

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 408/2022 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 418/2021.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 29/11/2021, AUTOS Nº 2021005079 (FÍSICO) / 2022006284 (ELETRÔNICO).**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**DELTA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.120/0001-46, com sede à Rua P-16, nº 143, Sala 01, Qd. P-78, Lt. 02, Setor dos Funcionários, CEP 74.543-040, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. José Alexandre Castro Alves Trad, inscrito no CPF/MF nº 530.661.701-87, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, pelo período de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 418/2021, firmado pelas partes em 28/11/2022, que versa sobre o fornecimento de órteses, próteses e materiais médicos especiais (OPME), visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2021005079 (físico) / 2022006284 (eletrônico).

II.II – Avençam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo primeiro**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Fornecimento de Produtos nº 418/2021**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 346.236,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.



II.III – O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/11/2022 e findando-se em 28/11/2023.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos 2021005079 (físico) / 2022006284 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**DELTA HOSPITALAR LTDA**  
**JOSÉ ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO Nº 408/2022.**

**1. OBJETO:**

1.1 Contratação de empresas especializadas para realizarem o fornecimento de órteses, próteses e materiais médicos especiais (OPME), visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, nos seguintes moldes:

<b>LOTE: 18 DELTA HOSPITALAR LTDA</b>					
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OSTEOTOMIA VALGIZANTE	LAMINA DE SHAVER PARTE MOLE Marca/modelo:RAZEK	UNIDADE	24	R\$ 511,00	R\$ 12.264,00
	LAMINA DE SHAVER PARTE OSSEA Marca/modelo: RAZEK	UNIDADE	24	R\$ 511,00	R\$ 12.264,00
	PARAFUSO BLOQUEADO Marca/modelo:ORTOBIO	UNIDADE	168	R\$ 109,50	R\$ 18.396,00
	PARAFUSO DE INTERFERENCIA Marca/modelo:ORTOBIO	UNIDADE	48	R\$ 480,00	R\$ 23.040,00
	PLACA ANGULADA INFANTIL Marca/modelo:ORTOSINTESE	UNIDADE	24	R\$ 550,00	R\$ 13.200,00
	PLACA CALCO Marca/modelo:ORTOSINTESE	UNIDADE	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
	PLACA DE CHAMBAT BLOQUEADA Marca/modelo:ORTOSINTESE	UNIDADE	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
	PLACA DE PUDU Marca/modelo:ORTOBIO	UNIDADE	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 185.964,00</b>
<b>LOTE: 22 DELTA HOSPITALAR LTDA</b>					
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCAPULO UMERAL	PARAFUSO CANULADO GRANDE 7.0 Marca/modelo:ORTOBIO	UNIDADE	192	R\$ 220,00	R\$ 42.240,00
	PARAFUSO CANULADO PEQUENO 4,5mm Marca/modelo:ORTOBIO	UNIDADE	192	R\$ 220,00	R\$ 42.240,00
	PARAFUSO CORTICAL Marca/modelo:ORTOBIO	UNIDADE	192	R\$ 36,00	R\$ 6.912,00
	PARAFUSO ESPONJOSO Marca/modelo:ORTOBIO	UNIDADE	192	R\$ 56,00	R\$ 10.752,00
	PLACA DE PEQUENOS FRAGMENTOS 3,5 Marca/modelo:ORTOBIO	UNIDADE	96	R\$ 350,00	R\$ 33.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 135.744,00</b>

LOTE: 25 DELTA HOSPITALAR LTDA					
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SINUSECTOMIA	LAMINA SHAVER Marca/modelo:RAZEK	UNIDADE	48	R\$ 511,00	R\$ 24.528,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 24.528,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 346.236,00</b>

## 2. OBSERVAÇÕES

- 2.1. Haverá validação técnica dos itens, podendo ser solicitada a apresentação de catálogos, amostras e demais documentos para apuração da QUALIDADE dos itens propostos;
- 2.2. Todos os itens ofertados deverão possuir registro na ANVISA;
- 2.3. Para todos os procedimentos de Ortopedia além do fornecimento de OPME, a empresa contratada deverá fornecer durante o período da cirurgia, o profissional instrumentador, devidamente treinado e identificado;
- 2.4. Procedimentos de Ortopedia e da Otorrinolaringologia (sinusectomia), além do fornecimento das OPMEs, a empresa contratada deverá fornecer, durante o período da cirurgia, os instrumentais necessários para cada procedimento, via regime de comodato;
- 2.5. ORTOPEDIA: empresa deverá fornecer todos os instrumentais necessários para realização dos procedimentos, para ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL REVISÃO: caixa de artroplastia total de revisão/afastadores/serra e perfuradores a nitrogênio.
- 2.6. OSTEOTOMIA VALGIZANTE também enviar os instrumentais necessários, serra e perfuradores a nitrogênio, caixas de grandes fragmentos 4.5 e pequenos fragmentos 3.5, outros instrumentais e profissionais instrumentadores devidamente treinados e identificados.
- 2.7. Otorrinolaringologia: Lâmina de Shaver reta: Aparelho de Shaver e peça de mão.

## 3. FORNECIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1. Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá acompanhar o agendamento das cirurgias junto à equipe do Hospital e se programar com antecedência necessária para que, na data e horários marcados, sejam realizados o fornecimento de todos os itens solicitados;
- 3.2. Os procedimentos serão agendados e o fornecedor contratado comunicado com antecedência de pelo menos 48h, no qual receberá a respectiva autorização do Centro Cirúrgico;
- 3.4. Os materiais cirúrgicos, objeto do contrato, serão solicitados pelo Centro Cirúrgico, conforme programação de cirurgias via e-mail ou telefone, devendo ser entregues no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, de segunda a sexta-feira, as 08h00 às 18h00m, com antecedência de 12h do horário previsto da cirurgia, contados do recebimento da solicitação e da seguinte forma:
  - a) Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o enfermeiro (a) ou auxiliar administrativo.
  - b) Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo de 12h de antecedência ao procedimento, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes na solicitação, tais como nome do paciente, nome do cirurgião e horário da cirurgia. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da instituição.
  - c) Instrumentais e Equipamentos/acessórios permanentes: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo de 12h de antecedência ao procedimento. O

fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os equipamentos/acessórios em documento específico da instituição.

3.5. No caso de solicitação de materiais para procedimentos cirúrgicos de urgência, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de 4 horas (quatro horas), quando da solicitação pela contratante.

3.6. O fornecedor deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais estabelecidos pelo Contratante, a mesma poderá recusar o recebimento fora do horário e diante de recorrências, a empresa será notificada e até ter o seu contrato rescindido sem prejuízos a contratante.

3.7. Quando os materiais e OPME não atenderem as especificações técnicas ou apresentaram qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor para as devidas correções.

3.8. O fornecedor deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus a contratante.

3.9. Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização e com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.

3.10 O fornecedor deverá entregar as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

3.11. O fornecedor deverá fornecer ao cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado das OPME's, de forma integral em dias úteis e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados.

3.12. O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a chefia do Centro Cirúrgico e ou cirurgião.

3.13. Após a utilização do material ou implante cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo responsável do Centro Cirúrgico para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito horas). O Centro Cirúrgico fará a conferência da nota fiscal e dará os encaminhamentos para quitação da mesma, conforme normas e fluxos estabelecidos.

3.14. A prestação do serviço pela equipe técnica do apoio deverá atender ao disposto nas legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora NR 32, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente.

3.15. A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.

3.16. O fornecedor deverá apresentar, quando do contrato e anualmente em caso de renovação, documentações dos instrumentadores cirúrgicos: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda documentação deverá ser apresentada. Caberá ao fornecedor comunicar a contratada qualquer alteração do quadro de pessoal.

3.17. O fornecedor deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.

3.18. O fornecimento deverá disponibilizar todos os itens do contrato e em falta de um item deverá substituir por outro caso o contrato ainda tenha saldo.

3.19. O fornecedor deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação de serviços.

3.20. O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta, disciplina e todas as demais normas determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da contratante.

3.21. O fornecedor deverá garantir que seus empregados compareçam ao Hospital devidamente uniformizado e portando de crachá de identificação.

3.22. O faturamento deverá contemplar o quantitativo exato de itens utilizados em cada procedimento. Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, devidamente justificado pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado a liberação para emissão da respectiva nota fiscal;

3.23. A quitação da fatura possui previsão que seja paga em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e atesto pelo Executor do Contrato. A quitação irá ocorrer mediante disponibilidade financeira e caso não haja pendências na Nota Fiscal, documentações ou demais Certidões Negativas de Débito - CND's do fornecedor;

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

4.2. Reparar, corrigir, substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;

4.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive dos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos de validade, mesmo expirado o prazo de garantia;

4.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações;

4.5. Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;

4.6. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante e os prepostos do Hospital, a reposição dos materiais e instrumentais utilizados.

4.7. A empresa deverá dispor de equipe treinada para controle e reposição dos materiais e instrumentais, bem como realizar a conferência e o agendamento dos procedimentos realizados no Hospital;

4.8. Deverá disponibilizar um instrumentador cirúrgico que deverá comparecer no hospital para auxiliar e acompanhar todos os procedimentos cirúrgicos (os marcados com antecedência e os eventualmente de emergência). O mesmo deverá ser responsável pela higienização e montagem das caixas de OPME após as cirurgias;

4.9. A contratada deverá sempre manter em ordem seu estoque de instrumentais e materiais, atendendo às boas práticas de armazenagem e distribuição, além das normas técnicas de segurança, manutenção, salubridade e validade;

4.10. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, contendo a data e número do lote de Fabricação;

4.11. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo tomar todas as medidas possíveis para evitar o cancelamento ou adiamento das cirurgias ofertadas no Hospital para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

4.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.13. Cumprir com os requisitos do objeto contratados, descritos na respectiva Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Contratante, ficando o contrato rescindido se verificar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

4.14. A contratada deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

4.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O descumprimento de qualquer das obrigações do vencedor implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato;

5.2. Se a empresa contratada, injustificadamente não cumprir com suas obrigações, estará sujeita a rescisão do contrato e demais penalidades. Neste caso a próxima colocada no procedimento licitatório será convocada, onde serão analisadas as condições de suas respectivas propostas, examinada a aceitabilidade, objeto e valor, podendo estas ser declaradas vencedoras e firmar novo contrato.

5.3. As quantidades previstas para aquisição foram estimadas com fins de formação do preço global dos materiais, sendo discricionária a Contratante a aquisição de determinados itens em quantidade superior as previstas, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**DELTA HOSPITALAR LTDA**  
**JOSÉ ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

## 1º TERMO ADITIVO Nº 408/2022

Código do documento 99bfad972a24f425b0ca389b11aca057

Hash do documento (SHA256): 3b9b456b84fdbe2979628b19973299d8dc4a353e05a7fafb6635234cd2449f00



JOSE ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD

alextrad@obisturi.com.br

DELTA HOSPITALAR LTDA  
SOCIO

QUA, 23 de NOV de 2022 às 16:16

Código verificador:

71d4abf16cbeb9f85b042ed0ae09e5eb

BRUNO CESAR BUENO SILVA

bruno.bueno@idtech.org.br

GECOL - CSC

QUA, 23 de NOV de 2022 às 16:26

Código verificador:

b8b1b433a86cb1150d3058d043ce9298

HENRIQUE ARAUJO TORRES

henrique.torres@idtech.org.br

COSUPRI - CSC

QUA, 23 de NOV de 2022 às 17:18

Código verificador:

013c396ca6ee6b84ffa04e3dbf25d611

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

marcelo.matias@idtech.org.br

ASJUR - CSC

QUA, 23 de NOV de 2022 às 17:31

Código verificador:

b1b55c44a00fe4343389a121b0c49400

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

QUI, 24 de NOV de 2022 às 13:39

Código verificador:

69801833da70efec579983149390503c

## Logs

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 09:25

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 99bfad972a24f425b0ca389b11aca057

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 09:31

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JOSE ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD**, assinando pela empresa **DELTA HOSPITALAR LTDA** no cargo de **SOCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **alextrad@obsturi.com.br**

TER, 22 de NOV de  
2022 às 13:31

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **JOSE ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD**

TER, 22 de NOV de  
2022 às 13:32

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JOSE ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD**, assinando pela empresa **DELTA HOSPITALAR LTDA** no cargo de **SOCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **alextrad@obsturi.com.br**



QUA, 23 de NOV de  
2022 às 16:13

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **JOSE ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD**

---

QUA, 23 de NOV de  
2022 às 16:13

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JOSE ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD**, assinando pela empresa **DELTA HOSPITALAR LTDA** no cargo de **SOCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **alextrad@obisturi.com.br**

---

QUA, 23 de NOV de  
2022 às 16:16

**JOSE ALEXANDRE CASTRO ALVES TRAD** assinou este documento pela empresa **DELTA HOSPITALAR LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.30.81.65

---

QUA, 23 de NOV de  
2022 às 16:20

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

---

QUA, 23 de NOV de  
2022 às 16:20

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

---

QUA, 23 de NOV de  
2022 às 16:21

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

QUA, 23 de NOV de  
2022 às 16:26

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUA, 23 de NOV de  
2022 às 17:18

**HENRIQUE ARAUJO TORRES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUA, 23 de NOV de  
2022 às 17:31

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

---

QUI, 24 de NOV de  
2022 às 11:11

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

QUI, 24 de NOV de  
2022 às 13:39

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.211.208

---